PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
CONTRATO N.º CP001/2022b
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Lizandro Deus de Carvalho, N.º 151, Centro, Castelo do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.315/0001-67, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Sra. IDALA SOARES MOREIRA, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n.º 1.906.543 SSP-PI, CPF n.º 895.421.933-00, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, o Sr. ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO, CPF: 706.978.503-82, DAP: SDW0706978503820507210950, residentes na Rua Floriano Peixoto, nº 373, bairro Centro, Castelo do Piauí/PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UND	QNT	*Preço de Aquisição (R$)		PERIODICIDADE DE ENTREGA
				VLR UNT	VLR TOTAL	
1	Abóbora	KG	200	4,00	**800,00**	ACORDADO: Conforme necessidade e mediante disponibilidade do(s) produto(s)
2	Banana	KG	5.990	6,00	**35.940,00**	
3	Batata Doce	KG	500	4,50	**2.250,00**	
4	Macaxeira	KG	200	5,00	**1.000,00**	
VALORES TOTAIS					**39.990,00**	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, TESOURO MUNICIPAL, OUTRAS FONTES.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato **vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos** mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castelo do Piauí/PI, 07 de fevereiro de 2022.

Antonio de Sousa Araújo

ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO
CPF: 706.978.503-82
CONTRATADO(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

IDALA SOARES MOREIRA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____

Id:13B5A4344A857BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro, Castelo do Piauí/PI
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
CONTRATADOS:

FORNECEDOR	TIPO	PRODUTOS	UND	QNT	*Preço de Aquisição (R$)	
					VLR UNT	VLR TOTAL
ASSOC. COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA C ANGICO BRANCO, CNPJ: 01.394.423/0001-04	GRUPO FORMAL	Alface	MÇO	4.000	3,60	14.400,00
		Cajú	KG	3.000	4,00	12.000,00
		Cheiro verde	MÇO	10.000	3,00	30.000,00
		Farinha de mandioca	KG	4.000	5,00	20.000,00
		Feijão (branco/vermelho)	KG	6.200	8,00	49.600,00
		Goma	KG	3.000	7,50	22.500,00
		Melancia	KG	21.000	2,50	52.500,00
		Milho verde (Espiga - ideal para CANJICA E PARA COZINHAR)	UND	8.000	2,20	17.600,00
		Bolo 500g (forma redonda)	UND	13.000	8,50	110.500,00
		Bolo 500g (forma redonda - sabores variados)	UND	6.000	8,50	51.000,00
		Bolo doce 50g (bandeja com 6 unidade)	UND	6.000	3,00	18.000,00
		Carne bovina (peça)	KG	3.000	40,00	120.000,00
		Carne de sol (bovina)	KG	3.000	48,00	144.000,00
		Carne moída (bovina)	KG	7.000	40,00	280.000,00
		Frango caipira	KG	8.000	15,00	120.000,00
JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO ALVES CPF: 374.673.603-04	GRUPO INFORMAL	Ovos	UND	80.000	1,20	96.000,00
ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO CPF: 706.978.503-82	INDIVIDUAL	Abóbora	KG	200	4,00	800,00
		Banana	KG	5.990	6,00	35.940,00
		Batata Doce	KG	500	4,50	2.250,00
		Macaxeira	KG	200	5,00	1.000,00
FRANCISCO ALVES DA SILVA CPF: 116.400.488-39	INDIVIDUAL	Pimentão	KG	800	7,00	5.600,00
		Tomate	KG	4.300	8,00	34.400,00

Base Legal: Resolução CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009.
Fonte de Recursos: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, TESOURO MUNICIPAL, OUTRAS FONTES.
Prazo de Vigência: vigorará da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos ou até **31 de dezembro de 2022**, o que ocorrer primeiro.
Data: 07 de fevereiro de 2022.

IDALA SOARES MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais